



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000384455

DECISÃO MONOCRÁTICA

Habeas Corpus Criminal Processo nº **2112162-30.2025.8.26.0000**

Relator(a): **MARCOS CORREA**

Órgão Julgador: **6ª Câmara de Direito Criminal**

Vistos.

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado pelas i. advogadas Tamara Cristiane Cavalcante e Eloá Romeiro S. Dias, em favor de **CLAUDINEI SANTANA DE JESUS**, sob a alegação de que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal por parte do d. Juízo da 5ª Vara Criminal da Comarca de Guarulhos, nos autos do Processo n.º 1503696-14.2023.8.26.0535.

Sustentam as impetrantes, em síntese, que não há motivos para a manutenção da custódia cautelar do paciente, pois, além de primário, é possuidor de residência fixa e ocupação lícita. Alegam, ainda, que as provas são frágeis, indicando, quando muito, que o paciente apenas forneceu sua conta bancária para recebimento de valores ilícitos, o que deveria implicar na sua absolvição ou na desclassificação das condutas para os crimes de favorecimento real ou receptação, em que é possível a liberdade provisória pela ausência de violência ou grave ameaça. Por fim, asseveram que o artigo 319 do Código de Processo Penal prevê medidas cautelares diversas do cárcere, cabíveis ao caso em comento (fls. 01/07).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nestes termos, pleiteiam o deferimento da liminar para que o paciente seja posto em liberdade até o julgamento do mérito deste *Habeas Corpus* e que, ao final, seja-lhe concedida a ordem, confirmando-se a liminar.

É a síntese do necessário.

Inicialmente, anoto que as i. impetrantes ajuizaram em favor do paciente outro *Habeas corpus* (nº 2112172-74.2025.8.26.0000), tendo como objeto o mesmo processo, pleiteando a revogação da prisão cautelar por excesso de prazo.

Em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual, os dois pedidos serão processados e julgados naqueles autos.

Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Intimem-se.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

MARCOS CORREA
Relator